



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Presidente Dutra/MA, 23 de junho de 2023.

Ao  
Procurador Geral do Município  
Ilmo. Senhor  
Dr. Éder da Silva Lima  
Procurador  
OAB/MA Nº 8451

Nesta

Em conformidade com o art. 38, Parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos enviando em anexo o processo de **Inexigibilidade**, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema on line do “banco de preços” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA.

\_\_\_\_\_  
Elias Rodrigues Lima  
Assessor Executivo – Ordenador de Despesas



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO nº 011/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISA "BANCO DE PREÇOS"

**EMENTA:** Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Art. 25, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/93. Contratação da ferramenta de pesquisas e comparação de preços chamada "Banco de Preços". Exclusividade de fornecedor. Possibilidade do procedimento.

### I - Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da regularidade e continuidade do procedimento para aquisição, por inexigibilidade de licitação, dos serviços especializados de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "Banco de Preços," com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA.

O procedimento de inexigibilidade de licitação foi autuado sob o nº 011/2023 e encaminhado a esta Procuradoria com a documentação pertinente, incluindo a formalização da demanda, parecer de vantajosidade, termo de referência com justificativa, ateste de dotação orçamentária, autorização do ordenador de despesas, carta de exclusividade, minuta do contrato, orçamento, proposta, e aprovação do ordenador de despesa. A empresa contratada para a prestação dos serviços é a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95.



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO



O fundamento legal para a inexigibilidade de licitação é o art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê a dispensa da licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial quando se tratar de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

O valor da proposta e do contrato é de R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais), e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

## II - Análise e Fundamentação Jurídica

O procedimento para a contratação pretendida, mediante inexigibilidade de licitação, encontra-se em conformidade com o disposto no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93. A natureza dos serviços a serem prestados pela NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA é técnica e singular, envolvendo a pesquisa e comparação de preços no sistema online do "Banco de Preços," com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados. Portanto, a inviabilidade de competição é evidente, uma vez que se trata de atividade que requer conhecimentos técnicos específicos, próprios da contratada.

Ademais, o contrato celebrado será de caráter temporário, com duração de 12 (doze) meses, garantindo assim a observância do princípio da eficiência e a possibilidade de revisão ou rescisão do acordo, caso não mais se justifique a continuidade da prestação dos serviços pela contratada.

Quanto à documentação apresentada, foi devidamente verificada a existência de todos os elementos exigidos para a caracterização da inexigibilidade de licitação, conforme o disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93. A formalização da

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO



demanda, o parecer de vantajosidade, o termo de referência com justificativa, o ateste de dotação orçamentária, a autorização do ordenador de despesas, a carta de exclusividade e a minuta do contrato são elementos que atestam a regularidade do procedimento.

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, fixa a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar contratações através de processo licitatório:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade de contratação sem licitação apenas nos casos especificados por lei.

Diante disso a Lei nº 8.666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação em seu art. 24, e da contratação por inexigibilidade em seu art. 25 (também conhecida como dispensa por inexigibilidade de licitação).

As duas espécies, apesar de possuírem o mesmo objeto mediato, possuem diferenças básicas decorrentes de que no caso da inexigibilidade não há possibilidade de competição, já na dispensa a competição é possível, porém, diante de determinadas circunstâncias, a Lei facultou alguns casos em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

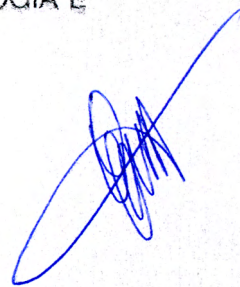
Especificamente quanto ao caso em análise, o art. 25 da Lei nº 8.666/93 traz que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Pois bem, feitas essas considerações, que levam à conclusão de que no caso presente não há óbice à contratação fundada na inexigibilidade de licitação, não se pode esquecer de que essa exclusividade deve estar devidamente comprovada nos autos. Não é demais lembrar que segundo o posicionamento do Tribunal de Contas da União, é responsabilidade do agente público, responsável pela contratação, averiguar a veracidade da declaração de exclusividade.

### III - Conclusão

Ante o exposto, com base no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, opinamos pela regularidade e continuidade do procedimento para aquisição dos serviços especializados de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "Banco de Preços," com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, através da inexigibilidade de licitação nº 011/2023, em favor da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95.



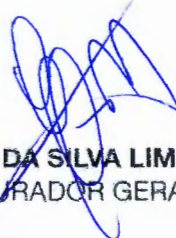
**PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**



Ressalvamos que o presente parecer possui caráter opinativo, não abordando o mérito da contratação, mas tão somente a conformidade do procedimento de inexigibilidade de licitação em relação à legislação vigente.

Este parecer é fundamentado na legislação citada e em análise técnico-jurídica da documentação apresentada.

Presidente Dutra - MA, 27 de junho de 2023.

  
**ÉDER DA SILVA LIMA**  
PROCURADOR GERAL